



**Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo**

PROJETO DE LEI Nº ____/2020

Permite que empresas de grande porte convertam multas ambientais em aquisição de lotes de vacinas destinadas a imunização contra a COVID-19.

Art. 1º As empresas de grande porte, em parceria com clínicas e hospitais particulares situados no município de Vitória, poderão adquirir, no mercado interno ou externo, lotes de vacinas destinadas a imunização contra a COVID-19, podendo abater os valores praticados com sua aquisição, logística e armazenamento, de eventuais passivos de ordem ambiental que porventura tenham junto ao Município, lavrados pelas Secretarias competentes.

§ 1º As vacinas adquiridas deverão ser disponibilizadas sob a tutela da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória que, por meio de suas diretrizes legais e seguindo as normas técnicas e as instruções do Ministério da Saúde e da ANVISA, deverão conduzir o competente Calendário de Vacinação da população.

§ 2º O registro da aplicação do imunizante deverá ser feito às custas da empresa doadora, junto à Rede Nacional de Dados de Saúde, e caberá à Secretaria Municipal de Saúde promover o registro da mesma na caderneta digital de vacinação da pessoa imunizada.

Art. 2º A autorização para a compensação dos valores disponibilizados pelas empresas exigirá pareceres favoráveis da Secretaria Municipal de Saúde e da Procuradoria Geral do Município.

Art. 3º A escolha do tipo de vacina será feita pela Secretaria Municipal de Saúde, em parecer fundamentado, e de acordo as orientações do Ministério da Saúde e da ANVISA, no que for pertinente.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde, após recebimento e atestado das boas condições e correta especificação das vacinas, executará imediatamente campanha de vacinação da população de Vitória, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde e da ANVISA.

VEREADOR
ARMANDINHO
#Coragem para fazer diferente

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Câmara Municipal de Vitória – 7º Andar – Sala 701. Bento Ferreira – Vitória/ES.
Tel: 3334-4524 ou 988090831. E-mail: vereadorarmandinho2021@gmail.com



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200310038003100330032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



**Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo**

Art. 5º Serão priorizados na campanha de imunização:

- I** - Idosos com mais de 60 anos residentes em bairros carentes, por ordem de IDH;
- II** - Mulheres residentes em bairros carentes, por ordem do IDH;
- III** - Crianças residentes em bairros carentes, por ordem do IDH;
- IV** - Agentes públicos e privados das áreas da saúde, da segurança e da educação;
- V** - Servidores públicos de serviços essenciais, nos termos da Lei, que trabalhem com atendimento direto ao público em geral.

Art. 6º Após a vacinação de toda população de Vitória, em caso de sobra de vacinas, essas serão entregues à Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo ou divididas igualmente entre os municípios da região metropolitana, por meio de suas Secretarias Municipais de Saúde, a critério do Prefeito de Vitória.

Art. 7º Outras multas ambientais incontroversas aplicadas às empresas poluidoras de grande porte, de capacidade internacional e dotadas de regras de *compliance*, poderão ser objeto da mesma conversão autorizada nesta Lei.

Palácio Atílio Vivacqua, 12 de janeiro de 2021.

**Armandinho Fontoura
Vereador - Podemos**

VEREADOR
ARMANDINHO
#Coragem para fazer diferente

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Câmara Municipal de Vitória – 7º Andar – Sala 701. Bento Ferreira – Vitória/ES.
Tel: 3334-4524 ou 988090831. E-mail: vereadorarmandinho2021@gmail.com



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200310038003100330032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



**Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo**

JUSTIFICATIVA

O Brasil vive sob a égide de uma crise humanitária - a pandemia internacional ocasionada pelo novo coronavírus, SARS-CoV-2 (COVID-19) -, com impactos que transcendem a saúde pública e afetam também a economia e as relações interpessoais. A forma de nos defendermos passou a ser um exercício coletivo de proteção, por isso a vacinação contra o novo coronavírus é fundamental para que grande parte da população possa ficar imune à doença.

Diante dessa emergência de saúde nacional, elaboro este Projeto de Lei para permitir que grandes empresas possam potencializar o poder de compra de vacinas que o setor público patina em conseguir resolver. Nosso desejo seria que essas autoridades realmente pudessem solucionar o problema, porém esta ação não está sendo tão efetiva e rápida como desejado pela população e essa morosidade vem causando grandes estragos.

Para incentivar a rápida imunização coletiva, proponho a conversão de multas de empresas infratoras de leis ambientais para a aquisição das vacinas contra a pandemia COVID-19.

A conversão de multas ambientais é autorizada pela Lei nº 7.058/2002 e tem precedentes na atuação do Instituto Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -, órgão responsável pela conversão dessas multas no âmbito do Estado do Espírito Santo. A prática é interessante, pois permite que indústrias infratoras invistam em solução de projetos de maior parte, trazendo ganhos para a população e, por outro lado, desconto pecuniário pela infração praticada, demonstrando maior responsabilidade, solidariedade e sensibilidade social em meio à pandemia COVID-19 de grandes grupos empresariais. Nesse sentido, prevê a indigitada lei:

LEI Nº 7.058, DE 18 DE JANEIRO DE 2002

Art. 12-A A pessoa física ou jurídica que houver sido autuada por cometimento de infrações administrativas ambientais perante órgão ou entidade ambiental estadual competente poderá requerer que o valor da multa seja convertido em prestação de serviços ou doação de bens.

VEREADOR
ARMANDINHO
#Coragem para fazer diferente

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Câmara Municipal de Vitória – 7º Andar – Sala 701. Bento Ferreira – Vitória/ES.
Tel: 3334-4524 ou 988090831. E-mail: vereadorarmandinho2021@gmail.com



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200310038003100330032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



**Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo**

É nesse contexto que esse Projeto de Lei busca minimizar o sofrimento e os impactos negativos da pandemia do coronavírus. Com as medidas sugeridas, espero contribuir para preservar a saúde da população e evitar ao máximo qualquer forma de contágio nesse período desastroso, motivo pelo qual pugna pela aprovação de seus Nobres pares.

Palácio Atílio Vivacqua, 12 de janeiro de 2021.

Armandinho Fontoura
Vereador - Podemos

VEREADOR
ARMANDINHO
#Coragem para fazer diferente

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Câmara Municipal de Vitória – 7º Andar – Sala 701. Bento Ferreira – Vitória/ES.
Tel: 3334-4524 ou 988090831. E-mail: vereadorarmandinho2021@gmail.com



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200310038003100330032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.